



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	» 30\$	» 45\$
A 2.ª série . . .	» 30\$	» 45\$
A 3.ª série . . .	» 30\$	» 45\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto n.º 19:625 — Encarrega de gerir os negócios do Ministério da Marinha o cidadão Fernando Augusto Branco, Ministro dos Negócios Estrangeiros, enquanto durar a ausência da metrópole do respectivo Ministro.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 19:626 — Manda aplicar às obras de instalação e construção definitiva do Instituto do Dr. Navarro de Paiva o saldo disponível de 211.800\$ que se verifica existir em diversas dotações do Refúgio da Tutoria Central da Infância de Lisboa no actual ano económico.

Decreto n.º 19:627 — Reforça a verba inscrita no orçamento do Ministério para o actual ano económico com aplicação à impressão do *Boletim do Instituto de Criminologia de Lisboa*.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 19:628 — Permite transitòriamente o alistamento de praças das diversas classes das brigadas da armada, até a graduação de cabo, que tivessem sido abatidas ao efectivo com a classificação de bom comportamento e não contem mais de quarenta anos de idade.

Decreto n.º 19:629 — Simplifica as fórmulas definidas na apreciação das condições a que os guardas-marinhas devem satisfazer para serem submetidos a exame para segundos tenentes.

Ministério da Instrução Pública:

Circular determinando que o início do último período escolar, a que se refere o n.º 3.º da alínea a) do artigo 7.º do decreto n.º 18:884, seja o primeiro dia de aula desse período.

Ministério da Agricultura:

Portarias n.ºs 7:083 e 7:084 — Mandam aplicar às cidades de Aveiro e de Beja o disposto no artigo 1.º do decreto n.º 17:406, relativo ao trabalho diurno nas padarias.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria

Decreto n.º 19:625

Tendo-me representado o Ministro da Marinha, cidadão Luís António de Magalhães Correia, a necessidade de se ausentar da metrópole em serviço oficial às ilhas adjacentes;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928:

Hei por bem conceder a respectiva autorização e encarregar durante a sua ausência de gerir os negócios do Ministério da Marinha o cidadão Fernando Augusto Branco, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Paços do Governo da República, 22 de Abril de 1931. —
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 19:626

Considerando que o decreto n.º 18:375, de 17 de Maio de 1930, utilizando os bens deixados ao Estado pelo falecido juiz Conselheiro José da Cunha Navarro de Paiva, criou um instituto para menores anormais do sexo masculino sujeitos à jurisdição das Tutorias de Infância;

Considerando que se reconheceu não serem suficientes aqueles bens para se fazer a instalação definitiva do Instituto do Dr. Navarro de Paiva, realizando obras e construções projectadas, indispensáveis ao seu completo funcionamento;

Considerando que o Estado deve corresponder, na medida das suas possibilidades, ao levantado propósito do Conselheiro Navarro de Paiva, tornando possível que aquele propósito se converta numa realidade de tam alto interesse social;

Considerando que o Governo, não querendo afastar-se da política de equilíbrio orçamental a que tem votado todos os seus esforços, tem o desejo de resolver, por seu lado, a crise do desemprego facilitando trabalho em obras de evidente interesse nacional e social, sem que aquele equilíbrio seja por isso afectado;

Considerando que, pelo decreto n.º 18:726, de 6 de Agosto de 1930, foi inscrita no orçamento das receitas para o actual ano económico de 1930-1931 no capítulo 8.º «Consignação de receitas», artigo 167.º «Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores» a quantia de 298.600\$, importância que foi entregue no Banco de Portugal, como receita do Estado, pela Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais, destinada ao reforço das dotações orçamentais do Refúgio da Tutoria Central da Infância de Lisboa para satisfação das despesas do Instituto de Dr. Navarro de Paiva;

Considerando que a instalação provisória do referido Instituto não exige, por agora, e enquanto não estiver instalado definitivamente, a aplicação por inteiro daquela quantia, existindo assim um saldo de 211.800\$ em relação àquele reforço;